

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2019

Contrato de permissão de uso espaço público para exploração do BAR E LANCHONETE DO GINÁSIO MUNICIPAL DO IMIGRANTE, nas cláusulas seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Morelli, nº 66, 88.295-000, centro, na cidade de Botuverá (SC), neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 9 de junho, s/nº, bairro Rib. Porto Franco, cidade de Botuverá-SC, e de outro lado a Srª. **KATIA DE CAMPOS PLONKOSKI**, pessoa física, inscrita no CPF-048.426.649-75, residente e domiciliada na Rua PG08, 30, Rod. Pedro Merisio, bairro Pedras Grandes, 88.295-000, Botuverá-SC, Fone: (47) 98441-8717, 9841-6425, 98464-0127 jonatas31carmelitocosta@hotmail.com, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 02/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1- O presente contrato tem como objeto a PERMISSÃO DE USO de espaço público para fins de exploração de bar e Lanchonete junto ao GINÁSIO MUNICIPAL DO IMIGRANTE, bem público do município de Botuverá/SC, localizado na Rua Paulo Ozimoski, centro, neste município, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 21.08.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

1. O valor total do presente contrato corresponderá a **12xR\$270,00 = R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, pelo período de 12(doze) meses, conforme processo de Adjudicação/homologação do Processo Licitatório nº03/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **PERMISSIONÁRIO até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** a utilização do espaço, em 12(doze) parcelas iguais, através de boleto específico emitido pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E DAS MULTAS:

1. O valor mensal somente será atualizado após o prazo de 12(doze) meses, no caso de prorrogação, tendo por data base a data da apresentação da proposta, tendo como índice IGPM (FGV), Índice Geral de Preço ao Mercado ou na sua falta, por outro índice oficial que venha substituí-lo.

1.2. Em caso de atraso no pagamento da Permissão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

1.2.1. Comprovado atraso superior a 3(três) meses do pagamento da Permissão de Uso, o contratado perderá o direito de exploração, restando rescindido o contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município, devendo a contratada retirar seus equipamentos no prazo de 5(cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

1.2.2. Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento. Caso a data de vencimento da permissão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

1.2.3. **multa de 10% (dez por cento)** pelo atraso injustificado do pagamento, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, limitado a 3(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Direito e obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

1. O PERMISSSIONÁRIO poderá comercializar todos os tipos de produtos pertinentes a bar e lanchonete, desde que sejam produtos lícitos, regulamentados pela legislação pertinente.

2. O PERMISSSIONÁRIO será responsável pela limpeza de todo o estabelecimento, incluindo quadra de esportes, arquibancadas, banheiros e todas as demais dependências internas do ginásio.

2.1. Quando nas competições oficiais (torneios, campeonatos) promovidos pela contratante, o licitante vencedor ficará encarregado pelo serviço de secagem da quadra, recolhimento de objetos, quando solicitado pelos mesários ou arbitragem, bem como toda limpeza após os eventos e/ou competições.

3. O PERMISSSIONÁRIO será responsável pela aquisição de todos os equipamentos, geladeiras, freezer, estufas, fritadeiras, móveis e demais utensílios que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do bar e lanchonete.

4. O PERMISSSIONÁRIO deverá se responsabilizar pela ordem e segurança, bem como obtenção de licenças como Alvarás de localização e funcionamento, Alvará sanitário e demais licenças necessárias para funcionamento do Bar e Lanchonete.

5. O PERMISSSIONÁRIO terá de inteira responsabilidade sobre as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento objeto deste processo, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da permissão.

5.1. Excluem-se das responsabilidades citadas no item anterior, aquelas ocorridas em quadra de jogos e nas competições promovidas pela contratante (PERMITENTE).

6. PERMISSSIONÁRIO será responsável pelo fornecimento de todos os alimentos e bebidas comercializados no estabelecimento de acordo com as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados.

7. O PERMISSIONÁRIO deverá manter o ginásio de esportes em funcionamento OBRIGATORIAMENTE DE SEGUNDA A SEXTA, NO HORÁRIO MÍNIMO COMPREENDIDO DAS 19:00 às 22:00hrs. Excepcionalmente nos sábados, domingos e feriados, quando por solicitação antecipada da contratante.

7.1. O PERMISSIONÁRIO não se obriga a manter aberto o bar e lanchonete nos horários fora dos horários estabelecido **no item 7**, Porém, quando solicitado pela contratante no prazo de até **48 (quarenta e oito horas)** deverá manter aberto o GINÁSIO, QUADRA DE ESPORTES e demais dependências em ótimas condições de uso.

8. PERMISSIONÁRIO será responsável pelo agendamento dos horários, sendo de seu direito a receita obtida.

8.1. O horário de cada jogo terá duração de até 60(sessenta) minutos, sendo o valor regulamentado e fixado pela contratante.

9. O PERMISSIONÁRIO deverá manter o local sempre conservado e limpo, sendo proibido o uso abusivo de sonorização, respeitando-se o horário de funcionamento e as normas de sossego público.

10. O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar a contratante sobre problemas de ordem estrutural, bem como mau funcionamento e/ou quebra de itens elétricos, hidráulicos, lâmpadas, etc.

11. O PERMISSIONÁRIO será responsável pelos encargos de natureza social, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da exploração do espaço e ou pela contratação de serviços de terceiros.

12. O PERMISSIONÁRIO não poderá subcontratar e/ou sublocar o objeto do presente contrato, sob penas de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

13. O PERMISSIONÁRIO está ciente que a locação de uso de espaço público que trata este processo será realizada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por um período máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da contratante;

14. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela eventual contratação de serviços de alarme e segurança para monitorar o local e garantir segurança do espaço público, objeto deste processo, sendo responsável por quaisquer incidentes que venham a ocorrer nas dependências do local de atendimento ao público.

15. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela contratação de terceiros caso seja necessário bem como o pagamento das despesas desta contratação e encargos, isentando a Prefeitura Municipal de Botuverá de qualquer ônus financeiro.

16. E todas as demais constantes no edital, termo de referência e anexos que compõe o processo e demais aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Direitos e obrigações da CONTRATANTE:

1. Fornecer todas as informações e condições para a perfeita execução do contrato, inclusive a análise, aprovação e execução de obras de melhorias, sem ônus a PERMISSONÁRIA.
2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de energia elétrica, água, materiais de limpeza, materiais para manutenção da iluminação, contratação de serviços de manutenção, e demais despesas relativas ao bom funcionamento do objeto deste contrato:
3. Comunicar a PERMISSONÁRIA com antecedência de mínimo 48(quarenta e oito) horas, quando execução de reparos, reformas, adaptações e outros, que venha a interferir no bom atendimento ao público.
4. Providenciar sempre de necessário a limpeza de fossas e demais de serviços de água e esgoto.
5. Notificar a PERMISSONÁRIA, quando na inadimplência das condições contratuais.
6. ***A CONTRATANTE terá sempre prioridade na realização das competições, jogos, torneios, promoções, ficando assegurada a disponibilidade dos horários necessários à realização destes, ISENTANDO A CONTRATANTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE HORÁRIOS.***
- 6.1. Os horários necessários para as competições promovidas pela Contratante, que trata o item anterior, deverão ser comunicados a contratada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA e PARALIZAÇÕES

- 1- O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante expressa determinação legal.
- 2- Em caso de desistência do PERMISSONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a PERMISSÃO.
3. Havendo a necessidade de reforma nos estabelecimentos do objeto desse contrato, que provoque a suspensão das atividades da contratada, ficará a PERMISSONÁRIA isenta do pagamento do valor da permissão durante todo prazo da interrupção.
- 3.1. As interrupções ocasionadas não geram direito a PERMISSONÁRIA de requerer as perdas de receitas e ao lucro cessante.
4. **Fica desde já cientificada a PERMISSONÁRIA, que está em curso processo de aprovação de projeto de reforma geral do ginásio de esportes e dependências, sendo estimado o prazo de execução para o segundo semestre do corrente ano, ou de acordo com prazo fixado pelo órgão repassador dos recursos.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

1.2. **advertência** por escrito, a partir da segunda será aplicada multa;

1.2.3. **multa**;

1.2.3.1. A **Multa** corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total equivalente a 12 (doze) meses de contrato, no caso de inexecução do contrato;

1.2.4. **suspensão** temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Botuverá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.2.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.3. o prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Permissionária. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Permissionária a processo executivo.

1.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do permissionário, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

1.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESCISÕES

1- Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O PERMISSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;*
- b) O PERMISSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;*
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;*
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

1-O presente contrato está vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2019, às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 21.08.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORUM

1- Fica eleito o foro da comarca de Brusque (SC), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais

privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Botuverá (SC), 11 de Fevereiro de 2019.

José Luiz Colombi
Prefeito
PERMITENTE

KATIA DE CAMPOS PLONKOSKI
CPF-048.426.649-75
PERMISSIONÁRIA

Nome: Marciano Marcos Leoni
SEC TURISMO, CULT.ESP.JUV
GESTOR

Nome: Jeferson André Mariani
Dir. SEC TURISMO, CULT.ESP.JUV
FISCAL

MUNICIPIO DE BOTUVERÁ